



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 225

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 329, de 27/06/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

INVESTIMENTOS — Taxa de juros e contrapartida de recursos próprios — Comunicamos que as taxas de encargos financeiros e os limites de crédito, nos casos de investimentos, com vistas à aplicação dos incisos I e II da Resolução nº 416, de 26.01.77, serão fixados em função do total de responsabilidades relativas somente às operações contratadas após 25.01.77.

2. O total de responsabilidades compreenderá a soma das seguintes parcelas:

I) para determinação da taxa de juros:

- valor nominal do crédito em formalização;
- valor nominal dos créditos anteriores em fase de utilização;
- saldo devedor dos créditos anteriores em fase de reembolso;

II) para fixação do limite de adiantamento e, portanto, da contrapartida do mutuário:

- valor do orçamento do crédito em formalização;
- valor dos orçamentos dos créditos anteriores em fase de utilização;
- saldo devedor dos créditos anteriores em fase de reembolso.

3. Observamos que se deverão adicionar apenas valores referentes a créditos para investimentos, não se computando, pois, os de custeio e comercialização.

4. Esclarecemos ainda que esses critérios são aplicáveis por beneficiário, processando-se a soma mesmo se os financiamentos forem de linhas operacionais ou programas diversos, inclusive especiais.

Brasília (DF), 03 de maio de 1977

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL.  
Adão Calil — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.